



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



DECRETO N° 3888 DE 5 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n° 3.824, de 10 de dezembro de 2019, alterado pelo Decreto Municipal n° 3.875, de 7 de maio de 2020, que estabelece o prazo de vencimento e as condições de pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e das Taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa, para o exercício de 2020, e dá outras providências.

O Senhor ADRIANO DE TOLEDO LEITE, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a autorização expressa contida no artigo 157 da Lei Complementar n° 3226, de 18 de outubro de 2017 - Código Tributário Municipal, e

CONSIDERANDO a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) em larga escala mundial;

CONSIDERANDO as decisões que estão sendo tomadas pelos Governos Federais e Estaduais;

CONSIDERANDO as medidas tomadas pela prefeitura, de prevenção ao coronavírus, evitando assim que as pessoas circulem em bancos e lotéricas; e

CONSIDERANDO o objetivo principal da medida é buscar equilíbrio econômico para a população, empresas e o comércio da cidade, que estejam cientes do risco de disseminação do coronavírus;

D E C R E T A:

Art.1° O artigo 4° do Decreto Municipal n° 3824, de 10 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4° O recolhimento do ISSQN-MENSAL, sobre as atividades elencadas no artigo 93 da Lei Complementar n° 3226, de 18 de outubro de 2017 - Código Tributário Municipal, será feito até o

7



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



dia 15 (quinze) de cada mês, com base nas operações tributárias referentes ao mês anterior e declaradas no ato do pagamento, conforme preceitua o artigo 3º do Decreto nº 2454, de 19 de novembro de 2007, independentemente de prévia notificação da Prefeitura”.

Parágrafo único. O disposto no *caput* do artigo não se aplica aos recolhimentos a serem efetivados até o dia 15 (quinze) dos meses de março, abril, maio e junho de 2020, os quais serão efetivados da seguinte forma:

I - os recolhimentos do dia 15 (quinze) de março e do dia 15 (quinze) de abril terão vencimento em 30 de abril de 2020;

II - O recolhimento do dia 15 de maio terá vencimento em 30 de maio de 2020;.

III - O recolhimento do dia 15 de junho terá vencimento em 30 de junho de 2020.


Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.875, de 7 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 5 DE JUNHO DE 2020.


ADRIANO DE TOLEDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Modernização Administrativa e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


VÂNIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS